



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E AGRICULTURA.

PARECER Nº010/2019

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

Projeto de lei nº 06/2019, que “dispõe sobre a limitação de tráfego de veículos pesados nos locais e condições que menciona”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa, de autoria de 3 vereadores desta Casa, que dispõe sobre a proibição do trânsito de rolos compressores e veículos de esteiras nas vias públicas do município, assim como a proibição de veículos pesados e de grande porte, e limita a velocidade de veículos nas vias rurais.

PARECER:

O presente projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedecer às regras da técnica legislativa. Em linhas gerais, trata de estabelecer limitações ao trânsito de veículos nas vias públicas e estradas rurais municipais, com objetivos de preservar a integridade das vias e das edificações existentes às suas margens, bem como a segurança do trânsito e o bem-estar da população. Para tanto, o projeto estabelece limitações em 3 frentes: - Proíbe a circulação de rolos compactadores, tratores de esteira e outros veículos sobre esteiras, diretamente sobre as vias públicas (tanto pavimentadas quanto não pavimentadas); - Proíbe a circulação nas vias públicas de máquinas e veículos pesados, notadamente aqueles com largura superior a 2,60 m., ou com peso bruto total superior a 15 toneladas, ou com comprimento superior a 14 metros. Desta proibição excetuam-se os veículos a Prefeitura e também as máquinas e veículos particulares que tiverem licença da Prefeitura para trafegarem; Estabelece o limite máximo de velocidade aos veículos automotores em geral para trafegarem nas vias públicas rurais, limitando-a em 40 km/h. Tem sido crescente o trânsito de veículos



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

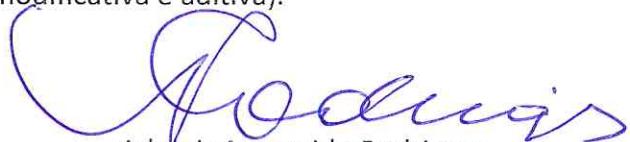
“Servindo o Povo”

grandes e pesados nessas localidades em especial na avenida Sebastião Rodrigues Tinoco (antiga estrada do Dois Córregos), em decorrência das atividades de algumas empresas que se instalaram na zona rural naquela região, e que usam a Estrada Municipal de Dois Córregos como acesso para passagem de caminhões e máquinas. A reclamação são os tratores e máquinas de esteiras, que causam muitos danos no pavimento das vias públicas, como por exemplo no trecho que atravessa o Bairro Dois Córregos. Mas sabemos que esta situação também acontece em outros locais do município. E, com base neste exemplo e nos danos já visivelmente causados, podemos antecipar que este tipo de veículo é incompatível com qualquer tipo de pavimentação, em qualquer lugar da cidade ou da zona rural. Por isso a proibição do trânsito dessas máquinas nas vias pavimentadas e calçadas do Município. Como são máquinas que servem a atividades específicas em trabalho operacional e não de carga, por definição estas máquinas não precisam e não devem transitar diretamente sobre as vias pública. E, para se deslocarem de um local para outro, devem ser transportadas sobre caminhões apropriados. Tem muitas máquinas com largura superior ao leito de rolamento da ponte, que já causaram visíveis danos neste bem público. Em suma, têm causado um grande e crescente dano ao patrimônio público e de particulares, sem que as empresas responsáveis tenham se prestado, até agora, a tomar qualquer medida preventiva nem de reparação dos danos, ou sequer proposto alguma alternativa ao Município. Daí que se revela necessário, imediatamente, impor limites para o trânsito pesado nas condições mencionadas no projeto, como forma de proteger o patrimônio público antes que seja destruído de maneira irreversível, especialmente o calçamento das vias públicas (em toda a cidade e zona rural) e a ponte do Bairro Dois Córregos. Tal medida também é proposta a fim de garantir o direito de ir e vir de todos os cidadãos, usuários cotidianos dessas vias públicas.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos baseando no parecer Jurídico, o Projeto é plenamente legal e constitucional, nada havendo que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Assim, este relator opina pela legalidade do Projeto de Lei nº 006/2019 juntamente com suas emendas nº 01 (modificativa); 02 (modificativa e aditiva); 03 (Supressiva); 04 Modificativa; e 05 (modificativa e aditiva).


Ademir Aparecido Rodrigues
Relator

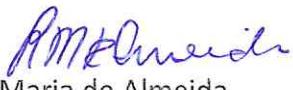


Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Sala das Sessões 11, de junho de 2019.


Rita Maria de Almeida
Presidente


Francisco Neto Caetano
Membro

Manifestação da Comissão de Viação, Obras Públicas e Agricultura:


Francisco Neto Caetano
Presidente


Valdelei Rodrigues da Silva
Membro